



Governo do Distrito Federal

Departamento de Trânsito do Distrito Federal

Coordenação de Contratações Públicas

Núcleo de Contrato e Convênio

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONVÊNIO Nº 01/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN-DF PARA A FORMAÇÃO DE AGENTES DE TRÂNSITO COMO PILOTOS DE HELICÓPTERO

Processo nº 00055-00103283/2023-28

1. DAS PARTES

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN-DF**, vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.475.855/0001-79, com sede e foro nesta Capital, situada no SAM Lote A Bloco B - Edifício Sede - Asa Norte - Brasília - DF, CEP 70620-000, doravante denominado DETRAN/DF, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO**, C.I. 724.881, Órgão Expedidor: SSP/DF, CPF: 296.116.101-06 e a **POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº CNPJ nº 37.115.482/0001-35, situada a SPO, Conjunto A, Lote 23, Complexo da PCDF, Ed. Sede, Brasília- DF, CEP 70610-907, neste ato representado por seu DELEGADO GERAL, **Sr. JOSÉ WERICK DE CARVALHO**, C.I. 2.131.941, Órgão Expedidor: SSP/DF, CPF: 860.904.966-34, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, nomeados na forma regulamentar; resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** com vistas à formação de piloto privado de helicóptero monomotor turbina – PPH/HMNT, nos termos da [Instrução Normativa 01 de 22 de dezembro de 2005 da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF](#), artigos 75, inciso XI, e artigo 184, da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes.

Para tanto, as partes se comprometem a elaborar e executar um plano de trabalho conjunto, contemplando as atividades necessárias à formação dos pilotos, os recursos necessários e as responsabilidades de cada parte.

2. DO OBJETO

2.1. O presente convênio tem como objetivo a formação de 02 (dois) Agentes de Trânsito do DETRAN-DF como pilotos privados de helicóptero monomotor turbina (PPH - HMNT), no curso de PPH da Polícia Civil do Distrito Federal, utilizando a infraestrutura e os recursos disponibilizados pela PCDF, mediante contrapartida financeira, nos termos do Plano de Trabalho 03 - DETRAN/DG/DIRPOL/UOPA (153293481), Despachos (142233392, 152995301 e 154291513) e Nota Técnica nº 28/2024 (136913964), emitidos pela PROJUR, Disponibilidade Orçamentária nº 112/2024 (139622578) e Autorização (155538152), e com as demais disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 44.330/2023 e da Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF.

3. DAS METAS

3.1. São metas deste convênio entre os Entes Públicos do Distrito Federal:

3.1.1. A formação dos agentes de trânsito lotados na Uopa no curso de PPH da DOA/PCDF;

- 3.1.2. A elaboração do cronograma de instruções e checagem dos instruídos pela DOA/PCDF;
- 3.1.3. A disponibilização de aeronave e instrutores para o curso por parte da DOA/PCDF;
- 3.1.4. A supervisão do treinamento ministrado aos agentes de trânsito pela DOA/PCDF pela UOPA/DETRAN-DF.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

A cooperação entre instituições da Administração Pública constitui instrumento hábil em fomentar os processos de formação, capacitação, intercâmbio de informações e treinamento de pessoal. Desse modo, o presente convênio para formação de novos pilotos entre Detran/DF e a PCDF implicará ganhos de eficiência, celeridade, custos e qualidade de formação.

Atualmente, o DETRAN/DF conta com apenas três agentes de trânsito que exercem a função de piloto de helicóptero, dos quais dois são comandantes e um copiloto para cobrir o horário das 07h00 até às 02h00. O cenário atual apresenta-se significativamente deficitário para o preenchimento das escalas e conseqüentemente para o cumprimento das demandas encaminhadas ao setor.

Analisando o histórico de evolução dos servidores na atividade aérea do Detran/DF, observa-se que o tempo médio entre o ingresso na atividade e a ascensão técnica à função de Comandante de aeronave era de cinco anos. Atualmente, o único copiloto do quadro possui 8 (oito) anos na atividade e deverá ingressar no Programa de Ascensão a Comando. Após o início do Programa, o piloto ainda deve voar cerca de 50 horas para passar pela avaliação final que analisará sua proficiência e capacidade em tomar decisões. Deste modo, será suprida uma vaga de comandante e aberta uma nova lacuna entre o quadro de copilotos. Assim, resta clara a necessidade premente de formação de novos Copilotos devidamente capacitados.

Considerando que a PCDF, por meio de sua Divisão de Operações Aéreas – DOA está homologada junto à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para a formação de pilotos para Unidades Aéreas Públicas, com reconhecida excelência entre as unidades aéreas do Distrito Federal e do país, avalia-se como vantajosa para as instituições a formação de pilotos por meio desta instituição.

Neste modelo os servidores evitarão deslocamentos, não sendo necessário o pagamento de diárias aos mesmos, nem o afastamento do servidores da maioria de suas atividades rotineiras e, dessa forma, recebendo o treinamento inicial em aeronave similar à voada pela Uopa/Detran-DF (AS350), o que proporcionaria formação técnica de alto nível, visto a reconhecida excelência técnica dos quadros da DOA.

Cabe salientar que, o fato de receber treinamento inicial em uma aeronave monoturbina, similar à operada pelo Detran/DF, gera significativa economia de recursos relativos a horas de voo de adaptação, comparada à formação inicial dada em aeronave com motor movido a pistão, como é a regra em escolas de aviação privadas no país.

Vale ressaltar, ainda, que a PCDF terá custos com combustível, seguro e manutenção para a aeronave a ser utilizada nas instruções, além da disponibilização dos instrutores, o que demandará horas de trabalho para ministrar o curso em questão, o que justifica a necessidade de repasse de recursos financeiros compensatório, conforme firmado neste instrumento (convênio).

Portanto, dessa forma conclui-se ser uma eficiente alternativa considerando o custo benefício para esta Autarquia, que manterá seus servidores em suas respectivas escalas de trabalho.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O Detran-DF se compromete a repassar a quantia acordada entre as partes, correspondente a R\$ 1.705,00 (hum mil, setecentos e cinco reais) por hora de voo, perfazendo no valor de R\$ 68.200,00 (sessenta e oito mil e duzentos reais) por piloto formado, no total de R\$ 136.400,00 (cento e trinta e seis mil e quatrocentos reais), conforme nota de empenho anexa, nas condições previstas neste convênio, a ser transferido para a conta bancária a ser indicada pela PCDF, de sua titularidade ou para o seu Fundo de Reequipamento, a seu critério, no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão de cada formação;

5.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24201

II – Programa de Trabalho: 06128821740880045

III – Natureza da Despesa: 339039

5.3. O empenho inicial é de R\$ 136.400,00 (cento e trinta e seis mil e quatrocentos reais) , conforme Nota de Empenho nº 2024NE02404, emitida em 18/11/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade GLOBAL.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá ao Detran-DF:

6.1.1. Designar os servidores para participarem da formação, os quais deverão atender estritamente ao currículo e ao cronograma de treinamento estabelecido e seguir o Manual do Aluno Piloto da Divisão de Operações Aéreas/PCDF;

6.1.2. Apoiar tecnicamente os pilotos em formação;

6.1.3. Acompanhar a evolução do curso prático de formação de piloto privado de helicóptero em todas as suas fases, ministrado pela Divisão de Operações Aéreas - DOA, sem interferir na execução das instruções;

6.1.4. Realizar a transferência de verbas, de acordo com as condições estabelecidas neste convênio;

6.1.5. Proceder ao pagamento pelas horas que excederem 40 horas previstas para a conclusão da formação, caso o aluno não apresente proficiência para o cheque até esse limite;

6.1.6. Responsabilizar-se pela apresentação dos alunos com Certificados Médicos Aeronáuticos de 1ª Classe, que deverão estar válidos previamente ao início das instruções pela DOA/PCDF;

6.1.7. Para o início das instruções, responsabilizar-se pela formação e comprovar a realização de curso teórico de *ground school* pelos alunos Agentes de Trânsito.

6.2. Caberá à PCDF:

6.2.1. Disponibilizar sua estrutura e equipe técnica para a formação dos pilotos, bem como os equipamentos e insumos necessários exclusivamente ao treinamento prático e à formação dos pilotos privados de helicópteros (PPH), desde que haja disponibilidade de aeronaves, considerando as manutenções e o atendimento operacional daquela unidade;

6.2.2. Disponibilizar até 40 horas de voo por aluno. Caso o aluno não apresente proficiência para o cheque até as 40h, aquelas adicionais eventualmente necessárias acarretarão maior custo para a PCDF, devendo haver pagamento adicional pelo DETRAN/DF por aquelas eventualmente necessárias para a conclusão da instrução;

6.2.3. Disponibilizar vagas aos alunos em curso de *ground school*, tão-somente se a PCDF vier a realizá-lo aos seus próprios pilotos antes do início da formação dos servidores do DETRAN/DF.

6.2.4. Restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Distrital, quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

6.2.5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da sua vigência, sem prejuízo da prestação parcial de contas de que trata o § 2º do art. 19 da Instrução Normativa nº 01/2005 da CGDF;

6.3. Caberá à ambas as partes:

6.3.1. Cumprir rigorosamente o plano de trabalho conjunto estabelecido, bem como prestar contas das atividades desenvolvidas.

6.4. Todas as obrigações constantes no artigo 7º da Instrução Normativa nº 01, foram expressamente descritas e serão cumpridas pelas partes.

7. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. Este convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por novo período, a ser determinado de acordo mútuo entre as partes.

7.2. Para a determinação do prazo de vigência foi considerado o prazo previsto para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho e em função das metas estabelecidas.

8. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1. Conforme descrito no Plano de Trabalho 03 - DETRAN/DG/DIRPOL/UOPA (153293481):

Meta	Etapa/fase	Especificação	Indicador Físico		Duração Mês	
			Unid.	Quant.	Início	Término
Formação do aluno 01	Fase prática	Técnicas de voo prático	01	01	06 de janeiro de 2025	06 de maio de 2025
Formação do aluno 02	Fase prática	Técnicas de voo pratico	01	01	12 de maio de 2025	09 de setembro de 2025

8.2. O período previsto para cada atividade é apenas indicativo, podendo ser ajustado em razão da disponibilidade dos instrutores e recursos materiais da Divisão de Operações Aéreas - DOA.

9. DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 14.133/2021 e art. 13 da Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF, vedada a modificação do objeto.

10. DO EXECUTOR

O DETRAN/DF, por meio de Instrução, designará Executores/Gestores para o Convênio, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica obrigada a prorrogação da vigência do convênio, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

11.2. Cabe ao DETRAN/DF a prerrogativa, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

11.3. Cabe à PCDF apresentar relatórios de execução das instruções de voo previstas neste convênio a cada 60 (sessenta) dias após o início, de forma que o executor por parte do Detran-DF acompanhe o desenvolvimento das instruções ministradas.

11.4. As partes podem denunciá-lo ou rescindir este convênio a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse mesmo período.

11.5. Caso haja pagamento à maior, a PCDF fica obrigada a restituir ao DETRAN/DF eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira, na data da conclusão do seu objeto ou da sua extinção.

11.6. O valor devido pelas instruções deverá ser pago pelo DETRAN/DF à PCDF em até 30 (trinta) dias após a conclusão da formação de cada piloto.

11.7. Caberá a restituição do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Distrital, nos seguintes casos:

11.7.1. caso não executado integralmente o objeto da avença;

11.7.2. quando não apresentadas as Fichas de Avaliação dos alunos e o devido lançamento de horas de voo e endossos no sistema SACI/ANAC.

11.8. Compete ao DETRAN/DF o compromisso de recolher, à conta da PCDF, o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada que não tenha sido aplicado na consecução do objeto do convênio, atualizado

monetariamente, na forma prevista no parágrafo anterior.

11.9. Despesas a serem executadas em exercícios futuros deverão ser objeto de termo aditivo, no qual serão indicadas as dotações orçamentárias e empenhos, ou notas de movimentação de crédito, para sua cobertura.

11.10. Fica livre o acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização.

11.11. O DETRAN/DF se compromete a movimentar os recursos em conta bancária específica de banco oficial do Distrito Federal, ou do Governo Federal, se for o caso, quando não integrante do sistema de conta única do Governo do Distrito Federal.

12. DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

A eficácia dos convênios e de seus aditivos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, providenciada pela Administração, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, contados da data de sua assinatura, consoante art. 228 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente convênio.

Brasília, 25 de novembro de 2024.

Pelo DETRAN/DF:

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

Diretor Geral

Pela PCDF:

JOSÉ WERICK DE CARVALHO

Delegado Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ WERICK DE CARVALHO - Matr.0057289-6, Delegado(a)-Geral de Polícia**, em 23/12/2024, às 16:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO - Matr.0254615-9, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 26/12/2024, às 09:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=156828816 código CRC= **AB5C5F36**.

